



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 184/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075076/2021-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARMEM TEREZINHA BENETTI JUNG E OUTROS	CPF/CNPJ: 367.107.410-87
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	Bairro: CENTRO
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 99807-7955	CEP: 38.660-000
E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MACAFÉ E FAZENDA SÃO DOMINGOS GLEBA 02-A E 02-B	Área Total (ha): 991,0736
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 10.878, 10.880 e 10.881	Município/UF: Buritis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-3152.F7BF.C4D0.4AAA.9D6F.2A6D.92BA.B669	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	95,65	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29/87,8458	un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	95,65	ha	23K	340452	8312303
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29/87,8458	un./ha	23K	340964	8314122

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		183,4958

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		95,65
Pastagem	Antropizada com árvores isoladas		87,8458

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2243,1785	m ³

	empreendimento		
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,6313	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2021

Data da vistoria: 10/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação e o Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87, 8458 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa em 94,5 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva de 1,15 hectares, para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA MACAFÉ E FAZENDA SÃO DOMINGOS GLEBA 02-A E 02-B, "está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 991,0736 equivalente á 15,24 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade Las/Cadastro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-3152.F7BF.C4D0.4AAA.9D6F.2A6D.92BA.B669

- Área total: 991,0982 hectares

- Área de reserva legal: 224,9491 hectares

- Área de preservação permanente: 111,7850 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 356,63 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 224,9491 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação 07.01.00.00588/14 de 10/07/2014

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recuperar 0,67 hectares em Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3109303-3152.F7BF.C4D0.4AAA.9D6F.2A6D.92BA.B669, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, conforme a versão de 23/11/2021 .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87, 8458 hectares em pastagem, Supressão de cobertura vegetal nativa em 94,5 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva de 1,15 hectares para uso alternativo do solo, que serão destinadas ao cultivo de lavoura de culturas anuais.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro (Caryocar brasiliense) e Ipê amarelo

na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente:

- Análise para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 87, 8458 hectares: R\$ 836,13;
- Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 95, 65 hectares: R\$ 867,68;
- Análise Projeto de Formação de Floresta para Reposição Florestal em uma área de 0,017 hectares: R\$ 493,00;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 2.232,7514 m³: R\$ 12.328,36;
- Lenha Floresta Nativa árvores isoladas 0,104271 m³: R\$ 0,58;
- Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal (Corretiva) 26,8443 m³: R\$ 179,28;
- Lenha Floresta Nativa árvores isoladas 10,4271 m³: R\$ 69,64;
- Madeira Floresta Nativa árvores isoladas 1,6313 m³: R\$ 72,76;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118345 / 23118348

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 43 % muito alta e 52% alta e 5% média.

- Prioridade para conservação da flora: A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais;

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro

- Número do documento: Não apresentado

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10 de Fevereiro de 2022 foi realizada a vistoria técnica na FAZENDA MACAFÉ E FAZENDA SÃO DOMINGOS GLEBA 02-A E 02-B no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0075076/2021-66 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 95,6500 ha e Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em 87,8458 hectares, para Agricultura Irrigada para ampliação da propriedade.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa de 95,6500 encontra-se com cerrado típico, foi apresentado inventário florestal, foram conferidas 2 parcelas do inventário florestal e fora da área amostral do inventário florestal foram identificado muitas espécies de Pequi e Ipê Amarelo. Foi verificado em vistoria na área requerida para supressão, uma intervenção com supressão. com área de aproximadamente 1,15 hectares, e todo o material lenhoso jogado na área, conforme inventário florestal apresentado no processo em questão, documento SEI 38968352, a volumetria de material lenhoso na área requerida é de 23,34 m³/hectare, sendo assim a volumetria de material lenhoso da supressão sem autorização é estimado em 26,8443 m³.

A área requerida para corte de 29 árvores isoladas nativas vivas, é de cerrado típico, encontra-se atualmente

com uma lavoura de milho, a maioria das árvores são de pequizeiros, a área requerida para corte de árvores isoladas foi aberta posterior à 22 de julho de 2008.

A área de reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

- Solo: Na propriedade predomina o Neossolo Litólico Distrófico - RLd1, Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1 e Cambissolo Háblico - CXbd13.

- Hidrografia: A Propriedade é cortada pela Vereda do Atoleiro, Vereda Capão Sujo e Ribeirão Fetal.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anúncio preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende o Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87, 8458 hectares em pastagem, Supressão de cobertura vegetal nativa em 94,5 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva de 1,15 hectares para uso alternativo do solo, será destinada ao cultivo de lavoura de culturas anuais.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui grande presença de pequizeiros, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi encontrados na área requerida para o corte de árvores isoladas, serão suprimidos, pois os mesmos interferem na implantação do projeto agrícola.

Na área requisitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, possui grande presença de pequizeiros e Ipê Amarelo, sendo que estes exemplares arbóreos não poderão ser suprimidos, devido a área não estar antrópica.

Foi Lavrado o Auto de Infração 294053/2022, onde foi suprimida a cobertura vegetal nativa de 1,15 hectares sem a devida autorização do órgão ambiental, onde a multa já foi quitada e apresentado a desistência do recurso do Auto de Infração.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção corretiva - 26,8443 m³ de lenha/madeira, não poderá ser utilizado e deverá permanecer armazenado e protegido contra intempéries e outros danos, na propriedade nas coordenadas 340468 x; 8312333 y.

A propriedade possui uma área total de 991,0736 equivalente à 15,24 módulos fiscais e 224,95 ha de Reserva Legal averbada.

Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, foi compensada uma área não inferior à 2%, referente à supressão de cerrado de 106,6332 hectares do processo 07010002668/15, sendo assim preservado uma área além da área de reserva legal de 2,71 hectares, já averbados.

Sugere-se o deferimento do pedido do Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87, 8458 hectares em pastagem, Supressão de cobertura vegetal nativa em 94,5 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva de 1,15 hectares para uso alternativo do solo, desde que realize a compensação pela supressão dos pequizeiros na área requisitada para corte de árvores isoladas e mantenha na área de Supressão de Cobertura Vegetal nativa, todos os pequizeiros e Ipê Amarelo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forçaõ de corredores

ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação do Corte de 29 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 87, 8458 hectares e Supressão de cobertura vegetal nativa em 95,65 hectares, destinada ao cultivo de lavoura de culturas anuais, possuindo a volumetria total de 1,6313 m³ madeira de floresta nativa e 2.243,1785 m³ de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria FAZENDA MACAFÉ E FAZENDA SÃO DOMINGOS GLEBA 02-A E 02-B, de propriedade do sra. CARMEM TEREZINHA BENETTI JUNG E OUTROS, no município de Buritis- MG, desde que cumprido todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar também o Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado anexo ao processo, para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual nº. 20.308 de 2012 que altera a Lei 10.883 de 1992 e Lei 9743 de 1988 e Lei 13.965 de 2001, pela supressão dos 17 pequizeiros, onde serão plantadas 85 mudas de pequi em área de 0,017 ha, tendo como coordenadas de referência 340469 x; 8312331 y e 340426 x; 8312302 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no projeto.

Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, será compensada uma área não inferior à 2%, referente à supressão de cerrado de 95,65 hectares, sendo assim preservado uma área além da área de reserva legal de 2,65 hectares, nas coordenadas UTM X:340507 ; Y:8312314 e 340444; 8312243.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, por não haver autorizações anteriores.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 17 indivíduos da espécie imune de corte pequiheiro (Caryocar brasiliense) ou (outras espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55139224** e o código CRC **A61CE13B**.